PROJETO DE LEI 31 / 2023 - Urgência

PROTOCOLO NA CÂMARA 05 / 01 / 2023

ENTROU EM TRAMITAÇÃO 26 / 01 / 2023

ENCAMINHADO AS COMISSÕES 05 / 01 / 2023

Comissão de legislação, justiça e redação final

Comissão de educação, saúde e assistência social

Comissão de finanças, orçamento e fiscalização financeira

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Aprovado

Nº -

Nº -

Nº -

VOTAÇÃO DO PROJETO EM 15 / 02 / 2023

ENCAMINHADO AO EXECUTIVO 16 / 04 / 2023

PUBLICADO EM ____/____/____

VETOS ____

EM ____/____/____ às ___:___HORAS. DEVERÁ SER PUBLICADO PELO EXECUTIVO ATÉ ___:____ HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO PRESIDENTE ATÉ ___:____HORAS.

DEVERÁ SER PUBLICADO PELO VICE PRESIDENTE ATÉ ____:____HORAS.

PUBLICADO EM ____/____/____

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado para a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 31/2023 de autoria do Executivo Municipal, que ter por objetivo a Criação do Programa Educacional Universitário SIM 2023 e dá outras providências.

É sucinto relatório. Passo a análise.

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face ao interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois, foi votado na data de 15/02/2023 favoravelmente por maioria simples para aprovação do referido Projeto de Lei, conforme o uso da função legislativa dos Vereadores.

Por fim, verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: Legislação, Justiça e Redação fiscal; Educação, Saúde e Assistência Social e Fiscalização Financeira e Orçamentária, conforme Regime Interno.

Diante o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, depois de observadas as recomendações contidas neste parecer, a Assessoria Jurídica opina pela viabilidade técnica do Projeto de Lei em análise.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Assessoria Jurídica opina s.m.j., pela regularidade formal do Projeto, pois encontra juridicamente apto para a tramitação nesta Casa de Leis.

É o parecer, s.m.j.

Angelândia, 16 de fevereiro de 2023.

YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Assinado de forma digital por YASMIN DE ALMEIDA CORDEIRO:11639818693
Dados: 2023.02.16 13:55:02 -03'00'

Yasmin de Almeida Cordeiro

Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Gestão 2021/

APROVADO POR UNANIMIDADE EM 15/02/23 MARCOS TORQUATO DE SOUZA PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 31 /2023

EM TRAMITAÇÃO DATA 26/01/23 MARCOS TORQUATO DE SOUZA PRESIDENTE

"Cria o Programa Educacional Universitário SIM 2023 e dá outras providências."

O povo do Município de Angelândia/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Educacional Universitário Sim 2023 no âmbito do Poder Executivo do Município de Angelândia, o qual irá doar 10 (dez) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de Direito na modalidade presencial, previamente selecionados conforme requisitos que serão dispostos na presente Lei e no Edital a ser Publicado pela Secretaria de Educação.

§1° Será concedido benefício financeiro mensal equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do curso, durante todo o curso.

§2° O Programa Educacional Universitário Sim 2023 ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação.

§3° Para implantação do Programa, será firmado Contrato / Convênio entre o Município e uma Instituição de Ensino Superior, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, devendo atender os seguintes critérios:

I - Para o curso presencial de Direito: a Instituição de Ensino a ser credenciada deve situar obedecer aos critérios legais para oferecimento do curso presencial.

§4° Somente poderá se inscrever no Programa Educacional Universitário Sim 2023 1 (um) integrante de cada núcleo familiar, observando as inscrições do Programa do ano de 2022.

§5° Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, será analisado a forma de desempate pela Comissão de Julgamento.

Art. 2° São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:

Recebi 25/01/23 ... de

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;

III - quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;

IV - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação;

V - tenha concluído o ensino médio:

VI - não estar matriculado em outro curso de graduação (curso superior);

VII - Deve estar cadastrado no CadÚnico;

VIII- Apresentar comprovante de que reside no Município de Angelândia há pelo menos 12 (doze) meses, sendo que, caso o candidato(a) resida em imóvel alugado ou cedido, deverá apresentar contrato de locação ou declaração do proprietário do imóvel firmada em cartório.

IX- Apresentar certidão negativa de débito Municipal.

X – Ter realizado a inscrição no Programa Universitário SIM de 2022.

Art. 3° O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária da instituição de ensino superior que será contratada.

§1° O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e está condicionada a apresentação pelo beneficiário de comprovante de frequência, referente ao mês imediatamente anterior, junto a Secretaria Municipal de Educação.

§2° A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

Art. 4° Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

Art. 5° São Condições cumulativas para a manutenção do benefício financeiro de que trata esta lei:

I - Frequência mensal mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas

II - Aprovação 60% (sessenta por cento) em todas as matérias do curso;

§1º O beneficiário que não atender as condições acima descritas, trancara a matricula, desistir do curso, faltar às aulas por 30 dias consecutivos ou ainda se estiver prestado

informações inverídicas ou não autenticas para a classificação no programa, será notificado para que, caso queria, apresente justificativa/defesa no prazo de 10 dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de perder o benefício e aplicação de penalidade prevista no artigo 6º.

§2° Uma comissão formada por 03 servidores municipais - sendo um servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social; um servidor da Secretaria Municipal de Educação e o procurador jurídico do Município de Angelândia/MG - analisará a justificativa/defesa apresentada pelo beneficiário e emitirá parecer conclusivo sobre a perda ou manutenção do beneficiário e submeterá à apreciação do Prefeito Municipal para decisão final.

§3° O procedimento previsto no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§4° A não apresentação de justificativa/defesa pelo beneficiário no prazo estipulado acarretará a cessão imediata e automática do benefício e aplicação das penalidades previstas no artigo 6º.

Art. 6° O aluno que perder ou desistir da bolsa fica obrigado a restituir ao Município de Angelândia/MG, o valor das bolsas pagas, devidamente atualizado, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Art. 7° Não se aplica as penalidades descritas nos artigos 5° e 6°, tão somente, nas hipóteses em que o aluno comprovar motivo considerado justo por comissão formada pela Secretaria de Educação, para o trancamento da matrícula ou para desistência do curso.

Art. 8° Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda suficiente, estas poderão ser direcionadas para candidatos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse um salário mínimo e, posteriormente, caso ainda haja vagas remanescentes, poderão ser direcionadas para alunos inseridos em núcleo familiar, devidamente cadastrado no CadÚnico, cuja renda per capita não ultrapasse um salário mínimo e meio. Em ambas hipóteses os candidatos devem atender aos requisitos previstos no art. 2° desta lei.

Art. 9° Caso o educando beneficiário da bolsa de estudo prevista nesta Lei venha participar de programa de estágio dos Poderes Públicos Municipais, Poderes Executivo

e Legislativo, este somente poderá realizar o estágio sem ônus para o erário municipal, sendo sua concessão dependente da conveniência administrativa, do interesse público e da existência de vagas.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correm à conta de dotações orçamentarias próprias.

Art. 11. Fica o Município autorizado a conceder incentivo através da aquisição de bolsas de estudo para implantação/Polo de Apoio Presencial, objetivando ajudar a viabilizar o presente programa.

Art. 12. Fica autorizado o Executivo a abrir crédito especial necessário para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Angelândia (MG), 02 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Angelândia/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA-MG
RUA GENEROSO ALVES GUIMARÃES, 35 - CENTRO
ANGELÂNDIA -MG 39685-000
TEL.: 3516-9000/9001
E-MAIL: GABINETE@PMANGELANDIA.COM.BR
www.pmangelandia.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE Angelândia Nossa terra, nosso orgulho. Gestão 2021/2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O Projeto Educacional Universitário SIM instituído como Lei 483/2022, foi um grande avanço para a nossa Cidade, possibilitando que vários jovens e adultos acalcassem a tão sonhada graduação.

Após a abertura do Edital a procura por vagas do Curso de Direito foi muito superior ao esperado, o que acarretou uma lista com muitos aptos a ingressar no curso, mas as vagas foram insuficientes.

Desta forma, com intuito de que parte dessas pessoas consigam ingressar no Curso Superior ainda no primeiro semestre de 2023, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei, em caráter de urgência, para que seja destinada mais 10 (dez) bolsas de estudos para o Curso de Direito.

Considerado o elevado alcance social do referido programa e do interesse público, pugno que seja o Projeto de Lei processado e aprovado por essa Casa Legislativa.

Angelândia (MG), 02 de janeiro de 2023.

JOÃO PAULO BATISTA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Angelândia/MG